

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 20-10-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

19-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305043557

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

##### Anúncio n.º 12363/2011

##### Processo: 1367/09.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Construções Colambrim, L.<sup>da</sup>  
Construções Colambrim, L.<sup>da</sup>, NIF — 507573552, Endereço: Largo Marquês de Pombal, 11 — R/c, 2950-209 Palmela  
Dr(a). Idalina Gonçalves, Endereço: Rua Jose Elias Garcia, 39 A, Sala 5, 2830-482 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1 *al. a*).

5-08-2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. Carlos Colaço Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305002092

##### Anúncio n.º 12364/2011

##### Processo: 473/11.6TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Construções Furtado & Santos, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 05-07-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Construções Furtado & Santos, L.<sup>da</sup>, NIF — 501084550, Endereço: Rua Dr.ª Iracy Doyle, 4 — 1.º Esq., Cascais, 2750-377 Cascais, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Filomena Maria Cardo Furtado dos Santos Simões, NIF — 186841531, Endereço: Rua João Vilaret N.º 15, Rana

Luís Mário Cardo Furtado, NIF — 122307976, Endereço: Residências Rivieira, Edifício Monte Carlo, 94, Apartamento 507, Carcavelos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Mário Daniel Martins Ferreira Alemão, Endereço: Largo Prof. João Cid dos Santos, 10 — 1.º Dtº, 2795-104 Linda-a-Velha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea I do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 10-10-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-08-2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. Virgílio Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

305043265

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

##### Anúncio n.º 12365/2011

##### Processo: 3154/11.7TCLRS, Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 12821035

Devedor: Carlos Alberto Fernandes Varela e outro(s).  
Administrador da Insolvência: António Francisco Marques Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-454 Corroios

No Tribunal Judicial de Loures 4.º Juízo Cível, no dia 08-08-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Alberto Fernandes Varela, estado civil: Casado, nascido(a) em 12-10-1949, concelho de Rio Maior, freguesia de São João da Ribeira [Rio Maior], NIF — 124094252, Endereço: Rua Major Mouzinho Albuquerque 40 Cv Dta, Póvoa de Santo Adrião, 2620-153 Póvoa de Santo Adrião